



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
**ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM
19 DE ABRIL DE 2023, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA
MELLO".**

PRESIDENTE – Sidney Estanislau Beraldo

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Luiz Menezes Neto

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Sérgio Ciquera Rossi

Presentes os Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e os Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo.

Às dez horas, o **PRESIDENTE**, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 11ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 10ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de abril de 2023.

Em seguida, no momento do expediente inicial, manifestaram-se :

o **PRESIDENTE** – Senhores Conselheiros, Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Procurador-Chefe da Fazenda do Estado e senhor Secretário-Diretor Geral.

Comunicados da Presidência.

O terceiro encontro do Ciclo de Debates com Agentes Políticos e Dirigentes Municipais deste ano acontece na próxima segunda-feira, dia 24, em São José dos Campos. Nesta oportunidade, reuniremos 54 prefeitos da região para discutir temas como a Nova Lei de Licitações, Terceiro Setor, Planejamento e o Índice de Efetividade da Gestão Municipal, o IEG-M.

Devido a outros compromissos ligados à Presidência, em especial o acompanhamento da Fiscalização Ordenada nacional dirigida pela ATRICON, infelizmente, não poderei participar desta edição do Ciclo. Gostaria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
então de já agradecer ao eminente Conselheiro Renato Martins Costa, nosso Vice-Presidente, por me representar no evento.

O Ciclo realizado em São José do Rio Preto, na semana passada, teve a presença de 52 prefeitos. Isso mostra o interesse dos gestores no aperfeiçoamento da Administração Pública e nos motiva, cada vez mais, a investir no papel pedagógico que o Tribunal tem desempenhado nos últimos anos.

Já temos as cinco melhores propostas inscritas no concurso do Logo dos 100 anos. O material foi selecionado pela comissão avaliadora dentre os 50 trabalhos encaminhados até a última sexta-feira por 98 servidores. Os escolhidos serão agora enviados aos Conselheiros, que votarão nas três melhores marcas. A data para a divulgação dos vencedores será anunciada até o final desta semana.

Em respeito à transparência de atos públicos, o Tribunal publicou, ontem, no Diário Oficial Eletrônico, dados relativos à movimentação de processos em todas as dependências desta Casa. Segundo as informações, que correspondem ao primeiro trimestre deste ano, foram mais de duas mil decisões monocráticas, ou seja, tomadas individualmente por conselheiros e auditores. Já as decisões colegiadas, que começaram em fevereiro com o funcionamento do Pleno, chegaram a 2.646.

Ontem e anteontem participei de reuniões de acompanhamento com os gestores dos objetivos de nosso Planejamento Estratégico. Fiquei extremamente satisfeito com o progresso das iniciativas estabelecidas nas mais diversas áreas. Na pessoa do diretor de Coordenação Estratégica, Marcus Cerávolo, cumprimento todos os gestores e a DCE pelo trabalho desenvolvido, essencial para o futuro do Tribunal.

Esclareço que tais reuniões são preparatórias das que serão realizadas no âmbito do Comitê Estratégico Institucional, coordenado pelo nosso vice-presidente, o Conselheiro Renato Martins Costa.

Por fim, informo que a conta do Tribunal no Instagram atingiu, ontem, a marca de 10 mil seguidores, um número a ser comemorado, diante da



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
constatação de que o mundo hoje se comunica digitalmente. Aproveito para convidar todos os que nos assistem para que sigam nosso perfil oficial: @tcesp.

Encerrados os nossos comunicados, a palavra é livre aos senhores Conselheiros. Com a palavra o Conselheiro Renato Martins Costa.

o CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA - Senhor Presidente, senhores Conselheiros, senhora Procuradora-Geral, senhor Procurador-Chefe, senhora Subprocuradora Geral, senhor Secretário e todos aqueles que nos distinguem com o acompanhamento de nossas sessões, muito bom dia a todos.

Senhor Presidente, são dois registros. Vossa Excelência já anunciou que o concurso do nosso logo dos 100 anos está em desenvolvimento, e complemento essa informação dizendo que o nosso projeto é de, amanhã, fazer chegar aos senhores Conselheiros aqueles que foram selecionados pela comissão especialmente montada para essa finalidade, para que, em oportunidade subsequente, senhor Presidente – nosso planejamento seria solicitar a Vossa Excelência que na sessão administrativa da semana que vem possamos votar o logo que conduzirá a identidade visual do Tribunal para o ano de 2024.

Faço o registro de que esses trabalhos nos serão entregues sem qualquer identificação dos seus autores, para que a decisão seja efetivamente pautada em cima daquilo que melhor retrate os nossos propósitos.

O segundo registro faço com muita satisfação. Nós autorizamos, e este Plenário prestigiou a iniciativa, a captação de interesse de participação dos nossos colegas servidores do Tribunal na formação de um coral aqui na nossa Casa; e informo que a resposta foi muito boa, mais de 50 pessoas estão inscritas, e ontem já começaram os testes iniciais de formação do coral.

Então, é com muita satisfação que dou essa informação a todos. Muito obrigado.



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

o **PRESIDENTE** – Feitos os registros, constará da pauta da próxima sessão administrativa a apreciação e votação dos senhores Conselheiros acerca do logo dos 100 anos.

Antes de dar início aos trabalhos, indago da senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Doutora Letícia, se há interesse em vista ou sustentação oral em qualquer dos processos constantes da pauta do dia.

o **PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Não, Excelência. Muito obrigada.

o **PRESIDENTE** – Não havendo, peço ao senhor Secretário que nos informe as sustentações orais deferidas.

o **SECRETÁRIO** – Senhor Presidente, senhores Conselheiros, no Exame Prévio de Edital da seção estadual, de relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa, a sustentação será feita pela Procuradora do Estado, Doutora Jéssica Helena Rocha Vieira Couto; no item 3, de relatoria do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, advogado Luiz Antônio de Almeida Alvarenga; no item 5, de relatoria da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, advogada Jéssica Figueiredo Escudeiro; no item 23, de relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa, advogado Gustavo Cavalcante Zilli; no item 36, de relatoria do Conselheiro Márcio Martins de Camargo, advogado Leandro Matsumota; no item 37, de relatoria do Conselheiro Márcio Martins de Camargo, advogado Ednilson Modesto de Oliveira, e nos itens 42 e 43, de relatoria do Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, advogado Yuri Marcel Soares Oota, todos por videoconferência, a exceção do Exame Prévio de Edital.

o **PRESIDENTE** – Feito o informe, vamos dar início aos trabalhos dos processos em pauta.

A seguir, iniciou-se o julgamento dos processos de Exames Prévios de Edital.

SEÇÃO ESTADUAL



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Não havendo lista da sessão estadual, para referendo, suspensão ou conhecimento, passou-se aos julgamentos de mérito de Exame Prévio de Edital.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

Apregoadada a Doutora Jéssica Helena Rocha Vieira Couto, representando a Procuradoria Geral do Estado por sua Unidade Procuradoria da Fazenda do Estado junto ao TCE, presente à sessão para a sustentação oral do TC-007629.989.23-7, passou-se à apreciação do processo.

TC-007629.989.23-7

Representante: MPC – Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo.

Representada: **Secretaria de Parcerias em Investimentos – Governo do Estado de São Paulo.**

Autoridade Responsável: Rafael Antonio Cren Benini (Secretário de Parcerias em Investimentos).

Assunto: Representação formulada contra termos do Edital do **Pregão Eletrônico nº 01/2023**, certame promovido pela **Secretaria de Parcerias em Investimentos**, com propósito de tomar serviços de consultoria para avaliação, estruturação e execução da alienação de ativos mobiliários detidos direta e indiretamente pelo Governo do Estado de São Paulo, correspondentes às ações representativas do capital social da EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A (“participação acionária”).

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, após sustentação oral da Doutora Jéssica Helena Rocha Vieira Couto, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Secretaria de Parcerias em Investimentos – Governo do Estado de São Paulo** que



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno retifique as condições de qualificação operacional em obediência ao disposto no art. 30 da Lei nº 8.666/93 e Enunciado nº 30 da Súmula de Jurisprudência desta Corte de Contas, sem prejuízo de que a Autoridade Competente encaminhe para apreciação deste E. Tribunal, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 01/2023**, os resultados formalizados na correspondente Ata, suspendendo a homologação do certame até deliberação ulterior do E. Plenário, que será informado a respeito pelo Relator, com as proposições que se façam necessárias.

Determinou, ainda, sejam intimados os interessados, em especial a Representada, para incorporação das determinações especificadas no mencionado voto, providenciando a publicidade e reabertura de prazos, na forma da lei.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção estadual.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

01 PROCESSO SEI Nº 010228/2022-21

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Assunto: Reanalisar os Estudos quanto ao deliberado no processo TC-006453.989.18-8 sobre a modulação para o Fundeb.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 10 de maio de 2023.

02 TC-023415/026/16

Recorrentes: Secretaria de Estado da Educação; Irene Kazumi Miura, Cleide Bauab Eid Bochixio, Herman Jacobus Cornelis Voorwald – Ex-Secretários de Estado da Educação; Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos – EMTU e Joaquim Lopes da Silva Junior – Ex-Diretor da EMTU.



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Secretaria de Estado da Educação à Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos – EMTU, no valor de R\$104.846.076,16.

Responsáveis: Herman Jacobus Cornelis Voorwald, Cleide Bauab Eid Bochixio, Irene Kazumi Miura (Secretários Estaduais), Joaquim Lopes da Silva Junior e Fernando Luiz Bento Pirró (Diretores da EMTU).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-01-19 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 160 Ufesp aos responsáveis Herman Jacobus Cornelis Voorwald, Cleide Bauab Eid Bochixio, Irene Kazumi Miura e Joaquim Lopes da Silva Junior, nos termos do artigo 36, c.c. artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Marco Tulio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Beatriz Secchi (OAB/SP nº 285.384), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Carolina de Fátima Silvério (OAB/SP nº 235.761), Carlos Alberto Alves (OAB/SP nº 104.180), José Fonseca Lago (OAB/SP nº 273.141) e outros.

Procurador de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-6.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Apregoado o Doutor Luiz Antônio de Almeida Alvarenga, advogado, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral do item 03, TC-000754/026/14, passou-se à apreciação do processo.

03 TC-000754/026/14

Recorrente: Fundação Zerbini.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Zerbini, relativo ao exercício de 2014.

Responsável: José Antônio de Lima (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-04-19, que julgou irregulares as contas, aplicando multa no valor de 160 Ufeps ao responsável.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Célia da Silva Castro (OAB/SP nº 184.941), Sandra Mendes de Oliveira (OAB/SP nº 139.247), Amanda Silva Clementino (OAB/SP nº 394.689), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Acompanham: TC-000754/126/14 e TC-018136/026/17.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, após sustentação oral proferida pelo eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para, nos termos do artigo 33, inciso II, c/c artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, declarar a regularidade das contas de 2014 da Fundação Zerbini e dar quitação ao seu responsável à época, Senhor José Antônio de Lima, sem prejuízo da determinação e da recomendação



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
consignadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos, ressalvados os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao Instituto do Coração Incor – Unidade do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP, ao qual se vincula a entidade de apoio, com encaminhamento de cópia do aludido voto, das notas taquigráficas e do acórdão, para ciência e/ou adoção de providências que houver por determinar, no tocante à contabilização de receitas oriundas do SUS, dada sua titularidade imposta pela Lei Complementar nº 1.160/2011.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

04 TC-001469/026/13

Embargante: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Balanço Geral da Universidade de São Paulo – USP, relativo ao exercício de 2013.

Responsáveis: João Grandino Rodas (Reitor) e Hélio Nogueira da Cruz (Vice-Reitor).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 15-10-22, que decidiu pelo não provimento do Recurso Ordinário interposto pela USP, mantendo o juízo de irregularidade de seu Balanço Geral do Exercício de 2013, mas pelo provimento parcial do apelo apresentado pelo ex-Reitor João Grandino Rodas para, no contexto delineado, excluir a pena de multa a ele imposta, já que parte das irregularidades foram afastadas ou justificadas.

Advogados: Rafael Francisco Basso Alves (OAB/SP nº 271.449), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira da Silva (OAB/SP nº 161.750), Rafael Francisco Basso Alves (OAB/SP nº 271.449), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545) e outros.

Acompanham: TCs-001380/026/13, 001379/026/13, 001383/026/13,
001399/026/13, 001389/026/13, 001386/026/13, 001390/026/13,
001469/126/13, 001384/026/13, 001382/026/13, 004582/026/14,



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

001392/026/13, 001388/026/13, 001385/026/13, 001387/026/13,
001395/026/13, 001378/026/13, 001398/026/13, 001393/026/13,
001402/026/13, 001400/026/13, 001391/026/13, 001381/026/13,
001401/026/13, 001397/026/13, 001394/026/13, 001396/026/13,
028177/026/16, 010693/026/16, 021922/026/15 e 028114/026/13.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, acolheu-os, para o fim de também excluir do julgamento de Primeira Instância a pena de multa imposta ao ex-Vice-Reitor, Professor Hélio Nogueira da Cruz.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Apregoada a Doutora Jéssica Figueiredo Escudeiro, advogada, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral do item 05, TC-046696/026/13, passou-se à apreciação do processo.

05 TC-046696/026/13

Recorrente: Companhia Energética de São Paulo – Cesp.

Assunto: Contrato entre a Companhia Energética de São Paulo – Cesp e BK Consultoria e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços em ambiente Microsoft para Gestão Empresarial Global (GEM/ERP), no valor de R\$5.092.800,00.

Responsáveis: Mauro Guilherme Jardim Arce (Presidente) e Armando Shalders Neto (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 12-09-17, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Paulo Eduardo Massigla Pintor Dias (OAB/SP nº 174.015), Sebastião Botto de Barros Tojal (OAB/SP nº 66.905), Sérgio Rabello Tamm Renault (OAB/SP nº 66.823), Jorge Henrique de Oliveira Souza (OAB/SP nº 185.779), Renata Rocha Villela (OAB/SP nº 313.876), Jéssica Figueiredo Escudeiro (OAB/SP nº 444.102), Vitória Rossi Gonçalves de Almeida Prado (OAB/SP nº 317.264), Mauro Mitsuru Nakamura (OAB/SP nº 202.918) e outros.

Acompanha: TC-002468/026/20.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-8.

Sustentação oral proferida em sessão de 30-09-20.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, a Doutora Jéssica Figueiredo Escudeiro, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

06 TC-046236/026/14

Recorrentes: Procuradoria da Fazenda do Estado de São Paulo – PFE e Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – Cise.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – Cise e Intermodal Brasil Logística Ltda., objetivando a prestação de serviços contínuos de gerenciamento, administração e operacionalização do Centro de Distribuição – Núcleo Cajamar, e de armazenagem e distribuição física de gêneros alimentícios não perecíveis, destinados à execução do Programa de Alimentação Escolar nas Escolas Estaduais do Estado de São Paulo, incluindo mão de obra (técnico, operacional e administrativo), materiais, veículos e equipamentos, no valor de R\$22.465.493,70.

Responsável: Dione Maria Whitehurst Di Pietro (Coordenadora da Cise).



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-09-19, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato e os termos aditivos, bem como ilegais os respectivos atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Acompanha: TC-011694/026/15.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra o v. Acórdão combatido.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

07 TC-017173.989.21-1 (ref. TC-000455.989.14-5)

Recorrente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Assunto: Contrato entre Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e EMPARSANCO S.A., objetivando a execução das obras remanescentes de implantação do 1º Trecho do Corredor de Transporte Metropolitano sobre Pneus Itapevi – São Paulo (Butantã), compreendido entre o futuro Terminal Metropolitano de Itapevi e a Estação Jandira da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, no valor de R\$57.663.945,73.

Responsáveis: Joaquim Lopes da Silva Junior (Diretor-Presidente), Teruo Miyamura, Fábio Bernacchi Maia (Diretores) e Wilson Sérgio Pedroso Júnior (Chefe de Gabinete).



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-07-21, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, o termo aditivo e o termo de rescisão unilateral.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Bafero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Renato Deble Joaquim (OAB/SP nº 268.322), Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Sarah Dell'aquila Carvalho (OAB/SP nº 308.540), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela EMTU e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, afastando das razões de decidir as censuras à sobreposição de BDI, porque o apontamento não se confirmou, e às desapropriações parciais, com recomendação à EMTU para que se abstenha de emitir a ordem de início dos serviços antes da imissão na posse de todos os imóveis necessários à execução de seus empreendimentos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

08 TC-012716/026/05

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde.



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde e Associação Congregação Santa Catarina, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Centro de Referência do Idoso da Zona Norte, no valor de R\$33.143.825,00.

Responsáveis: Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário Estadual), Oswaldo Yoshimi Tanaka, Ricardo Oliva, Nilson Ferraz Paschoa (Secretários Estaduais Adjuntos) e Maria Gregorine (Diretora da Associação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 21-10-14, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Teresa de Souza Dias Gutierrez (OAB/SP nº 327.786), Giovana de Oliveira Santos (OAB/SP nº 465.952), Pedro Gabriel Lopes (OAB/SP nº 372.347) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-10.

Sustentação oral proferida em sessão de 15-02-23.

09 TC-028176/026/06

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2005, pela Secretaria de Estado da Saúde à Associação Congregação Santa Catarina – Centro de Referência ao Idoso – Zona Norte, no valor de R\$7.194.297,80.

Responsáveis: Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde), Maria da Penha Fiorido e Cláudio Luiz Espin (Diretores da Associação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 21-10-14, na parte que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Teresa de Souza Dias Gutierrez (OAB/SP nº 327.786), Giovana de Oliveira Santos (OAB/SP nº 465.952), Pedro Gabriel Lopes (OAB/SP nº 372.347) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-10.

Sustentação oral proferida em sessão de 15-02-23.

10 TC-040029/026/07

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2006, pela Secretaria de Estado da Saúde à Associação Congregação Santa Catarina – Centro de Referência ao Idoso – Zona Norte, no valor de R\$10.387.389,00.

Responsáveis: Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde), Maria Gregorine, Maria da Penha Fiorido e Cláudio Luiz Espin (Diretores da Associação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 21-10-14, na parte que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Teresa de Souza Dias Gutierrez (OAB/SP nº 327.786), Giovana de Oliveira Santos (OAB/SP nº 465.952), Pedro Gabriel Lopes (OAB/SP nº 372.347) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-10.



Sustentação oral proferida em sessão de 15-02-23.

11 TC-021455/026/10

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2009, pela Secretaria de Estado da Saúde à Associação Congregação Santa Catarina – Centro de Referência ao Idoso – Zona Norte, no valor de R\$16.242.327,01.

Responsáveis: Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário Estadual), Maria Gregorine e Cláudio Luiz Espin (Diretores da Associação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 21-10-14, na parte que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Teresa de Souza Dias Gutierrez (OAB/SP nº 327.786), Giovana de Oliveira Santos (OAB/SP nº 465.952), Pedro Gabriel Lopes (OAB/SP nº 372.347) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Cláudia Távora Machado V. Nicolau e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-10.

Sustentação oral proferida em sessão de 15-02-23.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame

Prévio de Edital da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-008644.989.23-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Camila Paula Bergamo

Representada: Prefeitura Municipal de Santópolis do Aguapeí

Advogadas: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558), Fatima Aparecida dos Santos (OAB/SP 161.749)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 06/2023**, processo licitatório nº 19/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Santópolis do Aguapeí**, objetivando a aquisição de pneus automotivos através do sistema de registro de preços.

TC-008645.989.23-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Camila Paula Bergamo

Representado: Serviço Autônomo de Água e Esgotos - Saae - Indaiatuba

Advogados: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Elisabete Caleffi (OAB/SP 123.160)



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 20/2023**, processo nº 27/2023, promovido pelo **Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba - Saae**, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de pneus para os veículos oficiais da autarquia.

TC-009019.989.23-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Camila Paula Bergamo

Representada: Prefeitura Municipal de Mairiporã

Advogadas: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558), Alessandra Aires Goncalves Reimberg (OAB/SP 124.512), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP 152.941)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico Nº 004/2023**, processo nº 513/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Mairiporã**, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de pneus novos, câmaras de ar e outros, destinados a atender as demandas de diversas secretarias do município.

TC-008122.989.23-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: DPC Construções e Serviços Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Advogados: Andressa Francieli Goncalves de Souza (OAB/SP 412.667), Luiz Carlos Nacif Lagrotta (OAB/SP 123.358)

Valor estimado: R\$ 221.913,67

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Convite nº C-001/23**, processo administrativo nº 31769/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Taboão da Serra**, objetivando a contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia com fornecimento de todos os materiais e equipamentos para a reforma da cobertura da quadra da EMEF



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Profª Dalva Barbosa Lima Janson, localizada na rua Constantino Dias Lopes,101 - Jd. Salete.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-008683.989.23-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Adriano de Souza Lustosa

Representada: Prefeitura Municipal de Itatiba

Valor estimado: R\$ 592.176,60

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 40/2023**, processo administrativo nº 7619/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Itatiba**, objetivando a locação de veículos adaptados para patrulhamento policial ostensivo.

TC-008871.989.23-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: ESN Prestação de Serviços Guararapes Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Rubiácea

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 005/2023**, processo nº 016/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Rubiácea**, objetivando o registro de preços para futuras contratações de empresa para locação de mão de obra, por hora trabalhada, no sistema de registro de preços por hora, junto a diversos departamentos municipais.

TC-007872.989.23-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: DPC Construções e Serviços Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma

Advogados: Andressa Francieli Gonçalves de Souza (OAB/SP 412.667), Luis Andre Correa (OAB/SP 265.551), Julio Cesar Machado (OAB/SP 330.136)

Valor estimado: R\$ 197.203,86



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Tomada de Preços nº 06/2023**, edital nº 17/2023, promovida pela **Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama**, objetivando a contratação na área de engenharia incluindo mão-de-obra, materiais e disponibilização de equipamentos necessários para ampliação e reforma, para instalação da Base Descentralizada do SAMU, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde.

TC-007873.989.23-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: DPC Construções e Serviços Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama

Advogados: Andressa Francieli Gonçalves de Souza (OAB/SP 412.667), Luis Andre Correa (OAB/SP 265.551), Julio Cesar Machado (OAB/SP 330.136)

Valor estimado: R\$ 419.282,54

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Tomada de Preços nº 07/2023**, processo nº 021/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama**, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de reforma e construção de Área de Lazer Esportiva, localizada na Avenida Vereador José Taramelli, nos termos do convênio nº 103564/2022, celebrado com o Governo do Estado de São Paulo.

TC-007874.989.23-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: DPC Construções e Serviços Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama

Advogados: Andressa Francieli Goncalves de Souza (OAB/SP 412.667), Julio Cesar Machado (OAB/SP 330.136)

Valor estimado: R\$ 989.640,80

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Tomada de Preços nº 08/2023**, processo nº 27/20223, promovido pela **Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama**, objetivando a contratação na área de engenharia incluindo mão-de-obra, materiais e disponibilização de equipamentos necessários para construção da Unidade Básica de Saúde



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno (UBS), no Jardim Santa Maria I, de acordo com o convênio n.º 103564/2022, celebrado com o Governo do Estado de São Paulo.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-008804.989.23-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Lygia Maria Souza Ramos Firmani

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

Advogada: Lygia Maria Souza Ramos Firmani (OAB/SP 216.590)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 05/2023**, processo nº 948/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste**, objetivando o registro de preços para o fornecimento de hortifrutigranjeiros para atender alunos da Rede Pública de Ensino.

TC-008810.989.23-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Alternativa Verde Empreendimentos Ltda. – EIRELI

Representada: Prefeitura Municipal de Adolfo.

Assunto: Representação formulada contra termos do Edital do **Pregão Presencial nº 005/2023**, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Adolfo** com propósito de tomar serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais.

Advogado: Robert Friedrich Kirchhoff (OAB/SP nº 276.349).

TC-008251.989.23-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Roberval de Almeida

Representada: Prefeitura Municipal de Francisco Morato

Advogados: Thiago Marques Gizzi (OAB/SP 249.757), Roberval de Almeida (OAB/SP 332.314)



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 04/2023**, Processo Administrativo nº 2865/2023, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Francisco Morato**, tendo por objeto a "contratação de serviços contínuos, incluindo o pré-preparo, preparo da alimentação escolar, auxílio na distribuição, limpeza e conservação dos equipamentos e utensílios utilizados e serviços de conservação limpeza, desinfecção nas instalações prediais, internas e externas, áreas verdes, limpeza e higienização de caixas d'água nas unidades escolares da Secretaria de Educação".

TC-008389.989.23-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Elivelton Marcos Souza Queiroz

Representada: Prefeitura Municipal de Francisco Morato

Advogado: Thiago Marques Gizzi (OAB/SP 249.757)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 04/2023**, Processo Administrativo nº 2865/2023, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Francisco Morato**, tendo por objeto a contratação de serviços contínuos, incluindo o pré-preparo, preparo da alimentação escolar, auxílio na distribuição, limpeza e conservação dos equipamentos e utensílios utilizados e serviços de conservação limpeza, desinfecção nas instalações prediais, internas e externas, áreas verdes, limpeza e higienização de caixas d'água nas unidades escolares da Secretaria de Educação.

TC-008504.989.23-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Ribeiro da Silva Sociedade Individual de Advocacia

Representada: Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Advogados: Adriano Ribeiro da Silva (OAB/SP 288.485), Marcos Sergio de Souza (OAB/SP 147.427)

Valor estimado: R\$ 110.201,28



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 11/2023**, Processo Administrativo nº 102/2023, do tipo menor preço, promovido pela **Prefeitura Municipal de Pirapora** do Bom Jesus, objetivando a "contratação de empresa especializada em locação com fornecimento de sistema de digitalização CR das imagens de raios-x do Pronto Atendimento - Benedito Zeferino da Silva incluindo a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos em locação, pelo período de 12 (doze) meses".

TC-008672.989.23-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Samuel Correa

Representada: Prefeitura Municipal de Itaoca

Advogada: Tatiane Rodrigues de Lima (OAB/SP 396.077)

Valor estimado: R\$ 68.130,95

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Tomada de Preços nº 008/2023**, processo de licitação nº 018/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Itaoca**, objetivando a contratação de mão de obra de empresa especializada para construção do prédio anexo a do paço municipal.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-007562.989.23-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Licimais Comércio Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Brotas

Advogados: Laertes Andrade Munhoz (OAB/BA 31.627), Luiz Henrique Godoy (OAB/SP 135.578), Julio Cesar Machado (OAB/SP 330.136)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 24/2023**, promovido pela **Prefeitura Municipal Brotas**, objetivando a aquisição de kits de material escolar, para alunos da Rede Municipal.

TC-008148.989.23-9



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Vagner Borges Dias

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

Advogado: Dario Reisinger Ferreira (OAB/SP 290.758)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 004/23**, processo administrativo nº 2767/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de facilities, compreendendo a contratação dos serviços de limpeza, controlador de acesso e recepção em unidades de saúde do município.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

TC-009017.989.23-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Interessada: Prefeitura Municipal de Leme

Responsáveis: Josiane Cristina Francisco Pietro (Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social); Claudemir Aparecido Borges (Prefeito)

Representante: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.

Assunto: Representação formulada contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 19/2023**, instaurado pela **Prefeitura de Leme**, objetivando o registro de preços para aquisição de cestas básicas

Valor estimado: n/c

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Luis Henrique Garcia – OAB/SP 322.822 (Representante)

TC-009060.989.23-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: DPC Construções e Serviços Eireli - ME

Representada: Câmara Municipal de Itapeverica da Serra



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Ronaldo de Jesus Pires, Presidente

Assunto: Edital da **Tomada de Preços nº 1/2023**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para reforma do prédio da Câmara Municipal de Itapeverica da Serra – SP.

Valor Estimado: R\$ 1.492.353,34

Advogados cadastrados no e-TCESP: Andressa Francieli Gonçalves de Souza (OAB/SP 412.667).

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

TC-008666.989.23-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Bruno Luis Scombatti Zaia

Representada: Prefeitura Municipal de Cajati

Advogado: Bruno Luis Scombatti Zaia (OAB/SP 461.213)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 110/2022**, processo administrativo nº 071/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Cajati**, objetivando a contratação de empresa especializada na área de tecnologia da informação para fornecimento de prestação de serviços de implantação e customização de um sistema integrado de gestão pública municipal.

TC-008691.989.23-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Jose Eduardo Bello Visentin

Representada: Câmara Municipal de Sorocaba

Advogado: Jose Eduardo Bello Visentin (OAB/SP 168.357)

Valor estimado: R\$ 3.561.507,99

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 06/2023**, promovido pela **Câmara Municipal de Sorocaba**, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de um Sistema



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno Integrado de Gestão Administrativa de Documentos e Processos (SIGADP) e digitalização de seu acervo do arquivo permanente.

TC-008740.989.23-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: HM Sistemas Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Batatais

Advogadas: Leane Souza Silva (OAB/SP 370.068), Priscila Costa de Alvarenga Martins (OAB/SP 248.914)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 13/2023**, processo nº 1013/2023, do tipo menor preço por lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Batatais**, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de solução informatizada de gestão de saúde para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde.

TC-008743.989.23-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Maestro Sistemas Publicos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Batatais

Advogadas: Claudineia de Fatima da Silva (OAB/SP 375.230), Priscila Costa de Alvarenga Martins (OAB/SP 248.914)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 13/2023**, processo nº 1013/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Batatais**, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de solução informatizada de gestão de saúde para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde.

TC-008782.989.23-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: James Eduardo Crispim Medeiros



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Leme

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 021/2023**, processo administrativo nº 057/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Leme**, objetivando o registro de preços para aquisição de brinquedos de parque para uso nas praças municipais.

TC-009052.989.23-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Bruno César Octávio Caparelli.

Representada: Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra.

Responsável pela Representada: Felipe Geferson Seme Amed – Prefeito.

Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 34/2022**, processo nº 11.187/2022, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra**, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços com licenciamento, instalação e manutenção de softwares administrativos e financeiros para a Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra e seus departamentos e Câmara Municipal de São Lourenço da Serra.

Valor estimado: R\$ 891.216,00 (oitocentos e noventa e um mil, duzentos e dezesseis reais).

Sessão pública: 20/04/2023 às 09h00min

Advogados: Bruno Cesar Octavio Caparelli (OAB/SP nº 408.962), Orlando Luiz Sanchez Duarte (OAB/SP nº 278.982) e Eduardo Desimone e Silva (OAB/SP nº 309.216).

TC-009053.989.23-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Paulo Ricardo Artequilino da Silva.

Representada: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Responsável: Airton Garcia Ferreira – Prefeito.



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 029/2023**, promovido pela **Prefeitura Municipal de São Carlos**, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de mão de obra, de serviços médicos nas especialidades: plantonistas em urgência/emergência, clínica geral, ginecologia, pediatria, psiquiatria, alergologia, anestesiologia, cardiologia, endocrinologia e hematologia, visando atender as necessidades junto as unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Estimado: R\$ 17.918.888,00 (dezesete milhões, novecentos e dezoito mil, oitocentos e oitenta e oito reais).

Advogado: Paulo Ricardo Artequilino da Silva (OAB/SP 491.470).

TC-008190.989.23-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Pinhal

Advogados: Luis Henrique Garcia (OAB/SP 322.822), Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP 235.300), Pedro Jose Nunes Ferreira Alves de Faria (OAB/SP 404.292)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 13/2023** (edital nº 042/2023), processo nº 069/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Pinhal**, objetivando o registro de preços para aquisição parcelada de cestas básicas para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

TC-008236.989.23-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Maria Carolina Ratier Cestari

Representada: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Advogada: Josiani Gonçalves Bueno Jameli (OAB/SP 181.006)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 039/2023**, processo SMA nº 40.328/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Bragança Paulista**, objetivando o registro de preços para aquisição de kit escolar.



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-006852.989.23-5

Representante: DPC Construções e Serviços Eireli (CNPJ 01.905.765/0001-33)

Representada: Prefeitura Municipal de Juquitiba (CNPJ 46.523.155/0001-03)

Responsável: Ayres Scorsatto - Prefeito

Assunto: Representação contra o edital da **Tomada de Preços nº 01/2023**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Juquitiba**, objetivando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços e obra de reforma do terminal rodoviário do município.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Juquitiba** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital da **Tomada de Preços nº 01/2023**, nos termos do referido voto, de forma que viabilizem o adequado seguimento do respectivo procedimento licitatório, observando rigorosamente a legislação de regência, o repertório de Súmulas e a jurisprudência deste Tribunal, bem como que providencie a republicação do novo texto e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, seja o processo arquivado.

TC-006938.989.23-3

Representante: Camila Paula Bergamo (CPF 090.926.489-90 e OAB/SP 48.558)



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Responsável: Marcus Augustin Soliva - Prefeito

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 006/2023** (oferta de compra nº 833200801002023OC00010), promovido pela **Prefeitura Municipal de Guaratinguetá**, que tem por objeto o registro de preços para futura aquisição de pneus novos.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Guaratinguetá** que retifique o edital do **Pregão Eletrônico nº 006/2023**, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, seja o processo arquivado.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-007771.989.23-3

Representante: André Mauro Veiga Barbosa (OAB/SP 283.320)

Representada: Prefeitura Municipal de Areias

Assunto: Representação formulada em face do Edital do **Pregão Presencial nº 03/2023**, certame destinado à locação, implantação e treinamento de sistema dos usuários de gestão pública, para a Prefeitura e Câmara Municipal, juntamente com suporte remoto em horário comercial de segunda à sexta-feira, sem limite de utilização, bem como contato via ligação, e-mail e WhatsApp.

Advogado: Rodrigo de Abreu Araújo (OAB/SP 331.602)

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator,



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Areias** que retifique a redação do edital do **Pregão Presencial nº 03/2023**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, ainda, sejam intimados os interessados, na forma regimental, em especial a Representada, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as determinações especificadas no mencionado voto, providenciando a publicidade e reabertura de prazos, na forma da lei.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-008722.989.23-3 (ref.: TC-6729.989.23-6).

Embargante: Prefeitura do Município de Araçatuba.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Assunto: Representação formulada em face do Edital da **Concorrência nº 17/2022**, licitação destinada à contratação de empresa para operação da Unidade de Triagem, Compostagem e Gestão dos Recicláveis e Rejeitos no Município de Araçatuba.

Em Julgamento: Segundos Embargos de Declaração contra decisão proferida nos autos do TC-6729.989.23-6, que rejeitou Embargos de Declaração opostos contra o julgamento pela procedência parcial da Representação apreciada nos autos do TC-19913.989.22-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, preliminarmente, não conheceu dos segundos Embargos de Declaração em exame.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TCs-001921.989.23-2 e 002105.989.23-0

Representantes:

- CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP n.º 168.881) e João Falcão Dias (OAB/SP n.º 406.577);



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

- SA Gestão de Serviços Especializados Ltda.

Advogados: Alexandra Cristina Esteves Fabichak Bertoldi (OAB/SP n.º 234.922) e Luiz Henrique Alves Bertoldi (OAB/SP n.º 247.472).

Representada: Prefeitura Municipal de Santos.

Responsável: Rogério Pereira dos Santos - Prefeito.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP n.º 70.752) e Pamela Ferreira Costa (OAB/SP n.º 327.126).

Assunto: Representações contra o edital republicado da **Concorrência Pública n.º 01/2022**, que objetiva a concessão administrativa (PPP) para prestação dos serviços públicos integrados de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Renato Martins Costa, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar improcedente a representação apresentada por CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda. (TC-001921.989.23-2) e parcialmente procedente aquela manejada por SA Gestão de Serviços Especializados Ltda. (TC-002105.989.23-0), determinando à **Prefeitura Municipal de Santos** que retifique o edital da **Concorrência Pública n.º 01/2022**, nos termos do referido voto, devendo, ainda, os responsáveis pelo certame, após as alterações do instrumento, atentar para o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93, com nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Impedido o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

TC-007050.989.23-5

Representante: Megavale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.

Advogados: Rafael Prudente Carvalho Silva, OAB/SP nº 288.403 e Thiago Ramos Pereira, OAB/SP nº 274.747.



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Câmara Municipal de Novo Horizonte.

Responsável: Antônio Dejair da Silva (Presidente).

Advogada: Adriana Mariana da Silva Xavier, OAB/SP nº 303.681.

Assunto: Representação contra o Edital do **Pregão Presencial nº 01/2023**, da **Câmara Municipal de Novo Horizonte**, objetivando contratação de empresa para fornecimento de Vale-Alimentação.

Inicialmente, o E. Plenário referendou as medidas preliminares adotadas pelas quais fora requisitado à **Câmara Municipal de Novo Horizonte** documentos e justificativas e determinação de suspensão do **Pregão Presencial nº 01/2023**, com o recebimento da matéria como Exame Prévio de Edital.

Ato contínuo, quanto ao mérito, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Administração que retifique o edital do certame, nos termos do referido voto, devendo, ainda, os responsáveis pelo certame, após as alterações do instrumento, atentar para o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93, com nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-008136.989.23-3.

Representante: Ifood Benefícios e Serviços Ltda., por sua advogada Michele Maia Miraldo (OAB/SP n.º 268.445).

Representada: Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – CEASA – Campinas.

Responsável: Valter Aparecido Greve, Diretor Presidente.

Advogados: Mariana Romio (OAB/SP n.º 263.559), Letícia Rodrigues da Costa (OAB/SP n.º 448.415), Simone Novaes Tortorelli (OAB/SP n.º 209.427) e



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Weverton Fernandes da Silva (OAB/SP n.º 391.796).

Assunto: Representação formulada contra o edital do **Pregão Presencial n.º 001/2023**, Protocolo SEI n.º CEASA.2022.00000602-35, que objetiva a contratação de empresa especializada para gerenciamento e fornecimento de cartões magnéticos e/ou eletrônicos, com chip de segurança, do tipo Vale-Alimentação e Vale-Refeição, de forma contínua aos empregados, jovens aprendizes, estagiários e diretores da CEASA – Campinas.

Inicialmente, o E. Plenário referendou as medidas preliminares adotadas pelas quais fora requisitado ao **CEASA – Centrais de Abastecimento de Campinas S/A — Campinas** documentos e justificativas e determinação de suspensão do **Pregão Presencial n.º 001/2023**, com o recebimento da matéria como Exame Prévio de Edital.

Ato contínuo, quanto ao mérito, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar procedente a representação, determinando à Administração que retifique o edital do certame, nos termos do referido voto, devendo, ainda, os responsáveis pelo certame, após as alterações do instrumento, atentar para o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal n.º 8.666/93, com nova publicação do instrumento e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Recomendou, ainda, à Origem que envide esforços para adotar o formato eletrônico em suas futuras licitações.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

TC-006724.989.23-1

Representante: MS Comercial Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de São Vicente.



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Kayo Felype Nachtajler Amado (Prefeito).

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 260/22**, processo administrativo nº 54578/22, promovido pela **Prefeitura Municipal de São Vicente**, objetivando o registro de preços para aquisição de material de higiene e limpeza.

Valor Estimado: 11.493.950,24 (onze milhões, quatrocentos e noventa e três mil, novecentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos).

Procuradora de Contas: Elida Graziane Pinto.

Advogados cadastrados no E-TCESP: Eduardo Leandro De Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013); Isabella Cardoso Adegas (OAB/SP 175.542); Duílio Rosano Junior (OAB/SP 272.858).

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de São Vicente** que, caso prossiga com o **Pregão Presencial nº 260/22**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os procedimentos eletrônicos.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

TC-007776.989.23-8

Representante: Bruno César Octávio Caparelli

Representada: Câmara Municipal de Jundiá

Responsável: Antonio Carlos Albino, Presidente



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Edital do **Pregão Presencial nº 4/2023**, cujo objeto é a cessão de direito de uso (locação) de software de Sistemas de Gestão Pública, incluindo os serviços adicionais de instalação, implantação, conversão de dados, parametrização (customização), atualização dos sistemas, manutenção corretiva e legal dos programas e bancos de dados, atendimento técnico à distância, e suporte a qualquer tipo de legislação vigente.

Valores Estimados: R\$ 325.450,00

Advogados cadastrados no e-TCESP: Bruno César Octávio Caparelli (OAB/SP 408.962) e Fábio Nadal Pedro (OAB/SP 131.522).

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Câmara Municipal de Jundiaí** que corrija o edital do **Pregão Presencial nº 4/2023**, nos termos do referido voto, devendo, ainda, a Administração, ao republicar o edital com as devidas alterações, observar a reabertura do prazo legal, à luz do que preceitua o art. 21, § 4º da Lei nº 8.666/93.

Determinou, por fim, seja intimada a Representada, na forma regimental.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

12 TC-006139.989.23-0 (ref. TCs-010009.989.21-1, 010010.989.21-8, 010013.989.21-5, 010016.989.21-2, 010017.989.21-1, 010019.989.21-9, 012875.989.18-8, 012962.989.18-2, 013035.989.18-5, 013043.989.18-5, 013048.989.18-0 e 013052.989.18-3)

Embargante: Frederico Guidoni Scaranello – Ex-Prefeito do Município de Campos do Jordão.



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão e Fasul Pavimentação e Consultoria Ltda., objetivando a execução de obras de infraestrutura em vias de interesse turístico do Município, nos valores de R\$1.153.661,78, R\$528.918,67, R\$1.330.071,19, R\$503.941,88, R\$418.213,42 e R\$1.181.675,30.

Responsáveis: Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito), Rubens Leme Júnior, Fernando César Ribeiro Duarte, Marcelo Padovan (Secretários Municipais) e Rubens Saito Nemoto (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 17-02-23, que negou provimento a Recursos Ordinários, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 31-03-21, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), Patrícia da Conceição Pires (OAB/SP nº 238.205), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Emílio Mendonça Dias da Silva (OAB/SP nº 341.795), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Nicolas Tadeu Lousada Farfel (OAB/SP nº 369.555), Kaíque Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Erica Silva Oliveira Garrido (OAB/SP nº 420.903), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Otávio Quinderé Caiuby (OAB/SP nº 435.855), Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP nº 441.540) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo integralmente a decisão recorrida.

13 TC-023148.989.20-5 (ref. TC-024843.989.18-7)

Recorrente: Érica Soler Santos de Oliveira – Prefeita do Município de Potim.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Potim e B.V. Migoto & Migoto Ltda., objetivando o fornecimento de combustíveis para os veículos da Prefeitura em caráter emergencial, por período de seis meses, no valor de R\$267.591,00.

Responsável: Érica Soler Santos de Oliveira (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-09-20, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais os respectivos atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Anthero Mendes Pereira (OAB/SP nº 122.720), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

14 TC-002008.989.23-8 (ref. TC-007076.989.22-7)

Recorrente: Saulo Pedroso de Souza – Ex-Prefeito do Município de Atibaia.

Assunto: Concessão de direito real de uso, por 25 anos, entre a Prefeitura Municipal de Atibaia e Consórcio Condomínio Empresarial Atibaia, da



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
propriedade denominada Pequena Central Hidrelétrica de Atibaia, no valor de R\$1.172,375,00.

Responsáveis: José Roberto Tricoli e José Bernardo Denig (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 14-12-16, que julgou irregulares a concorrência, o contrato de concessão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável José Roberto Tricoli, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Maria Valéria Líbera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Adriana Sagiani Cavarzere (OAB/SP nº 131.103), Alexandre Gonçalves Ramos (OAB/SP nº 180.786), Messias Camilo dos Santos Júnior (OAB/SP nº 296.516), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Rodrigo Stanichi Fagundes (OAB/SP nº 289.938), Juliana Pavan Pierri (OAB/SP nº 347.738), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Mariana Carvalho (OAB/SP nº 334.245), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

15 TC-002009.989.23-7 (ref. TC-007076.989.22-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Atibaia.

Assunto: Concessão de direito real de uso, por 25 anos, entre a Prefeitura Municipal de Atibaia e Consórcio Condomínio Empresarial Atibaia, da propriedade denominada Pequena Central Hidrelétrica de Atibaia, no valor de R\$1.172,375,00.

Responsáveis: José Roberto Tricoli e José Bernardo Denig (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 14-12-16, que julgou irregulares a concorrência, o contrato de concessão e os termos aditivos, acionando o



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável José Roberto Tricoli, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Maria Valéria Líbera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Adriana Sagiani Cavarzere (OAB/SP nº 131.103), Alexandre Gonçalves Ramos (OAB/SP nº 180.786), Messias Camilo dos Santos Júnior (OAB/SP nº 296.516), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Rodrigo Stanichi Fagundes (OAB/SP nº 289.938), Juliana Pavan Pierri (OAB/SP nº 347.738), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Mariana Carvalho (OAB/SP nº 334.245), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, deu-lhes provimento, para o fim de, reformando a decisão originária, julgar regular a matéria e cancelar as penalidades impostas.

16 TC-019851.989.22-8 (ref. TC-007573.989.22-5)

Requerente: HBR Aviação S/A.

Assunto: Representação formulada por HBR Aviação S/A, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos na Concorrência Internacional nº 2/SGAF/2021, objetivando a concessão para a exploração, manutenção e expansão do Aeroporto de São José dos Campos.

Responsável: Anderson Farias Ferreira (Prefeito).



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 27-08-22, que julgou improcedente a Representação, cassando a liminar concedida e liberando a Prefeitura Municipal de São José dos Campos para dar prosseguimento na licitação.

Advogados: Valéria Aguiar Pastorin (OAB/DF nº 11.852), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Fábio Maluf Tognola (OAB/SP nº 235.376), Letícia Queiroz de Andrade (OAB/SP nº 147.544) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reconsideração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão proferida nos autos do TC-7573.989.22-5.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

17 TC-007722.989.23-3 (ref. TC-010793.989.19-5 e TC-015742.989.22-1)

Embargante: Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Mauá à Fundação do ABC – FUABC, no valor de R\$49.701.745,30.

Responsáveis: Átila César Monteiro Jacomussi (Prefeito), Rogério Zutin, Márcio Chaves Pires, Célia Cristina Pereira Bortoletto (Secretários Municipais), Maria Aparecida Batistel Damaia, Maria Bernadette Zambotto Vianna e Carlos Roberto Maciel (Presidentes da FUABC).



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 30-03-23, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 25-06-22, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e aplicando multa individual no valor de 160 Ufesps aos responsáveis Márcio Chaves Pires, Maria Aparecida Batistel Damaia, Maria Bernadette Zambotto Vianna e Carlos Roberto Maciel, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 29.089), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

18 TC-008490.989.23-3 (ref. TC-010793.989.19-5 e TC-015831.989.22-3)

Embargante: Márcio Chaves Pires – Ex-Secretário Municipal de Mauá.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Mauá à Fundação do ABC – FUABC, no valor de R\$49.701.745,30.

Responsáveis: Átila César Monteiro Jacomussi (Prefeito), Rogério Zutin, Márcio Chaves Pires, Célia Cristina Pereira Bortoletto (Secretários Municipais), Maria Aparecida Batistel Damaia, Maria Bernadette Zambotto Vianna e Carlos Roberto Maciel (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 30-03-23, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicado no



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
D.O.E. de 25-06-22, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e aplicando multa individual no valor de 160 Ufesp aos responsáveis Márcio Chaves Pires, Maria Aparecida Batistel Damaia, Maria Bernadette Zambotto Vianna e Carlos Roberto Maciel, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Vinícius Grotta do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos por Fundação do ABC – FUABC e Márcio Chaves Pires, Ex-Secretário de Saúde de Mauá, e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

19 TC-001077/013/14

Recorrente: Marcelo Fortes Barbieri – Ex-Prefeito do Município de Araraquara.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Prefeitura Municipal de Araraquara à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara, no valor de R\$2.606.929,96.

Responsáveis: Marcelo Fortes Barbieri (Prefeito) e Valter Curi Rodrigues (Provedor da Santa Casa).



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-05-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário de interesse de Marcelo Fortes Barbieri, Ex-Prefeito de Araraquara, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, ratificando-se, na íntegra, a r. decisão da E. Segunda Câmara.

20 TC-016884.989.22-9 (ref. TC-003920.989.20-9)

Recorrentes: Élcio Amâncio e Eliane Ferreira Lacerda Defáveri – Ex-Presidentes da Câmara Municipal de Cosmópolis.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Cosmópolis, relativas ao exercício de 2020.

Responsáveis: Élcio Amâncio e Eliane Ferreira Lacerda Defáveri (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-08-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Vinny Sousa de Queiroz (OAB/RJ nº 202.231), Jeysy Karoliny Souza (OAB/SP nº 409.147) e Claudio Roberto Nava (OAB/SP nº 252.610).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-19.



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário, rejeitando a alegação de ilegitimidade passiva, conheceu do Recurso Ordinário manejado por Élcio Amâncio e Eliane Ferreira Lacerda Defáveri, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

21 TC-018936.989.22-7 (ref. TC-003011.989.20-9)

Requerente: José Carlos Baruci – Ex-Prefeito do Município de São João das Duas Pontes.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São João das Duas Pontes, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: José Carlos Baruci (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 28-07-22.

Advogados: João Paulo Sales Cantarella (OAB/SP nº 149.093) e Fernando José Pereira Pissolito (OAB/SP nº 294.354).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame de José Carlos Baruci, Ex-Prefeito de São João das Duas Pontes, e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Municipalidade, relativas ao exercício de 2020, sem embargo das determinações e advertências apostas na decisão originária e do alerta consignado no voto do Relator, inserido aos autos, a respeito da necessidade de melhoria dos índices do IEG-M.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
22 TC-001462.989.23-7 (ref. TC-020334.989.21-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Francisco Morato e Solvi Essencis Ambiental S.A., objetivando o tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, domiciliares e comerciais oriundos da coleta regular do Município, no valor de R\$5.040.000,00.

Responsáveis: Ildo da Silva Gusmão (Prefeito) e Marco Antônio Vaz de Goes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09-01-23, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757), José Santana Filho (OAB/SP nº 420.961) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou-lhe provimento, confirmando, por seus próprios fundamentos, o v. Acórdão combatido.

Determinou, por fim, acolhendo proposta do Conselheiro Antonio Roque Citadini, o encaminhamento à Câmara Municipal para deliberar sobre eventual sustação do contrato.

Na sequência, apregoado o Doutor Gustavo Cavalcante Zilli, advogado, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral do item 23, TC-022939.989.22-4, passou-se à apreciação do processo.

23 TC-022939.989.22-4 (ref. TC-007439.989.22-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Roque.



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Roque e Organização CONSLAC Ltda., objetivando a prestação de serviços funerários e de administração de velórios no Município, no valor de R\$366.000,00.

Responsáveis: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo (Prefeito) e Marina Menezes de Magalhães Ribeiro (Diretora Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-10-22, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato de concessão e ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 150 Ufesp ao responsável Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Fabiana Marson Fernandes (OAB/SP nº 196.742), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573), Miriane Gabriel Vieira (OAB/SP nº 289.876) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, após sustentação oral proferida pelo eminente advogado, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de São Roque e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou-lhe provimento.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

24 TC-011350.989.22-4 (ref. TCs-014057.989.18-8, 014925.989.21-2, 016803.989.19-3, 016804.989.19-2, 009103.989.18-2, 014054.989.18-1 e 014061.989.18-2)



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Embargante: Nicolau Finamore Junior – Ex-Prefeito do Município de Louveira.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Louveira e Auto Viação Ágile Ltda, Vabene Transtur Ltda. e Opção Locação de Veículos Rodoviários Ltda., objetivando a prestação de serviços de fretamento contínuo, para transporte municipal e intermunicipal de estudantes – Lote 1 – Externo Campinas, Lote 6 – Interno e Lote 7 – Interno, nos valores de R\$885.000,00, R\$3.524.783,50 e R\$3.600.074,98, respectivamente; e Representação formulada por Thaís Galvão Bueno Maciel, acerca de possíveis irregularidades praticadas no Pregão Presencial nº108/2017, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Nicolau Finamore Júnior (Prefeito), Monica Maria Brunello Rodrigues e Juliana Euzébio Araújo (Secretárias Municipais).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 18-05-22, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 03-07-21, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Nicolau Finamore Júnior, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fábio Nadal Pedro (OAB/SP nº 131.522), Leniane Mosca (OAB/SP nº 145.436), Cláudia Regina Vianna Ledur Jampaulo (OAB/SP nº 353.124) e Jader Aparecido Pereira Ferreira (OAB/SP nº 322.436).

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, em preliminar, conheceu dos Embargos de Declaração e decidiu-se pelo seu acolhimento, para o fim de declarar nulos os atos relativos à decisão de primeira instância, remetendo-se os autos ao Relator originário, para as providências cabíveis.



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações, o arquivamento dos autos.

25 TC-000084/008/18

Autor: Bento Carlos Sgarboza – Ex-Prefeito do Município de Ilha Solteira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilha Solteira e Vega Distribuidora de Petróleo Ltda., objetivando o fornecimento de combustíveis com entrega parcelada e de duas bombas de abastecimento industrial em regime de comodato, destinados ao uso da frota de veículos e máquinas da Prefeitura.

Responsáveis: Odília Giantomassi Gomes e Bento Carlos Sgarboza (Prefeitos).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra acórdão da E. Primeira Câmara proferido nos autos do TC-000360/015/09, mantido em sede recursal e transitado em julgado em 30-01-18, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 12-05-08, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável Bento Carlos Sgarboza, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Odemes Bordini (OAB/SP nº 114.188).

Acompanham: TC-000271/011/17 e TC-000360/015/09.

Fiscalização atual: UR-15.

[Sustentação oral proferida em sessão de 08-02-23.](#)

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu da Ação de Rescisão e, quanto ao mérito, julgou-a procedente, para o fim de julgar regular o Aditamento nº 001/2008, celebrado em 12/05/2008, pelo Município de Ilha Solteira e a empresa Vega Distribuidora de Petróleo Ltda., afastando, conseqüentemente, a incidência do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, bem como a aplicação de multa de 160 (cento e



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
sessenta) Ufesps ao Senhor Bento Carlos Sgarboza, prevista na decisão rescindenda.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processo, devendo o TC-000360/015/19 retornar ao Gabinete do Relator originário.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

26 TC-011511.989.22-0 (ref. TC-004987.989.16-7 e TC-009607.989.21-7)

Embargante: Eric Romero Martins de Oliveira – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Votorantim.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Votorantim, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Eric Romero Martins de Oliveira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 30-04-22, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 26-05-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 UFESPS ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Fábio Lugari Costa (OAB/SP nº 144.112) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E.



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

27 TC-009750.989.22-0 (ref. TC-012895.989.16-8)

Recorrente: Sociedade de Assistência e Cultura Sagrado Coração de Jesus – Hospital e Maternidade São Vicente de Paula.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Rio das Pedras à Sociedade de Assistência e Cultura Sagrado Coração de Jesus – Hospital e Maternidade São Vicente de Paula, no valor de R\$4.210.845,28.

Responsáveis: Júlio César Barros Ayres (Prefeito) e Mônica Maria de Souza (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 22-03-22, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$973.374,06, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Décio Orestes Limongi Filho (OAB/SP nº 104.258), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Roselene Aparecida Bueno Paião (OAB/SP nº 157.241), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Thiago Rodrigo da Silva (OAB/SP nº 315.779), Bruno Pego Braga (OAB/SP nº 348.561), Jonatas Cantelli Lourenço (OAB/SP nº 358.153), Vivian Ferraz de Arruda Salvador (OAB/SP nº 358.610), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Edvaldo Camilo Inácio (OAB/SP nº 375.623), Fernanda Rocha Franco (OAB/SP nº 382.026), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

28 TC-009829.989.22-7 (ref. TC-012895.989.16-8)



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrente: Júlio César Barros Ayres – Ex-Prefeito do Município de Rio das Pedras.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Rio das Pedras à Sociedade de Assistência e Cultura Sagrado Coração de Jesus – Hospital e Maternidade São Vicente de Paula, no valor de R\$4.210.845,28.

Responsáveis: Júlio César Barros Ayres (Prefeito) e Mônica Maria de Souza (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 22-03-22, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$973.374,06, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Décio Orestes Limongi Filho (OAB/SP nº 104.258), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Roselene Aparecida Bueno Paião (OAB/SP nº 157.241), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Thiago Rodrigo da Silva (OAB/SP nº 315.779), Bruno Pego Braga (OAB/SP nº 348.561), Jonatas Cantelli Lourenço (OAB/SP nº 358.153), Vivian Ferraz de Arruda Salvador (OAB/SP nº 358.610), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Edvaldo Camilo Inácio (OAB/SP nº 375.623), Fernanda Rocha Franco (OAB/SP nº 382.026), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial,



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno mantendo-se o decreto de irregularidade da prestação de contas, relativa ao exercício de 2015, agora no valor total de R\$ 941.791,14 (novecentos e quarenta e um mil, setecentos e noventa e um reais e quatorze centavos), assim como a determinação para devolução da quantia devidamente atualizada e o impedimento para receber novos valores até a resolução da pendência.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

29 TC-010297.989.22-0 (ref. TC-004576.989.21-4)

Recorrente: Izaías José de Santana – Prefeito do Município de Jacareí.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Jacareí à Santa Casa de Misericórdia de Jacareí, no valor de R\$44.169.587,01.

Responsáveis: Izaías José de Santana (Prefeito) e Rosana Gravena (Interventora da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-03-22, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira Pereira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Daniela Macedo (OAB/SP nº 153.006), Onivaldo Freitas Júnior (OAB/SP nº 206.762), Oswaldo Lelis Tursi (OAB/SP nº 67.784), Adir da Silva Rossi Junior (OAB/SP nº 107.143), Paulo Henrique Vidal Dias (OAB/SP nº 112.560), Leonardo Klimeika Zanutto (OAB/SP nº 203.102), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814), Carla Ferreira Lencioni (OAB/SP nº 244.582) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

30 TC-010309.989.22-6 (ref. TC-004576.989.21-4)



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Jacareí à Santa Casa de Misericórdia de Jacareí, no valor de R\$44.169.587,01.

Responsáveis: Izaías José de Santana (Prefeito) e Rosana Gravena (Interventora da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-03-22, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira Pereira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Daniela Macedo (OAB/SP nº 153.006), Onivaldo Freitas Júnior (OAB/SP nº 206.762), Oswaldo Lelis Tursi (OAB/SP nº 67.784), Adir da Silva Rossi Junior (OAB/SP nº 107.143), Paulo Henrique Vidal Dias (OAB/SP nº 112.560), Leonardo Klimeika Zanutto (OAB/SP nº 203.102), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814), Carla Ferreira Lencioni (OAB/SP nº 244.582) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

31 TC-010317.989.22-6 (ref. TC-004576.989.21-4)

Recorrente: Santa Casa de Misericórdia de Jacareí.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Jacareí à Santa Casa de Misericórdia de Jacareí, no valor de R\$44.169.587,01.

Responsáveis: Izaías José de Santana (Prefeito) e Rosana Gravena (Interventora da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-03-22, que julgou irregular a prestação de



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira Pereira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Daniela Macedo (OAB/SP nº 153.006), Onivaldo Freitas Júnior (OAB/SP nº 206.762), Oswaldo Lelis Tursi (OAB/SP nº 67.784), Adir da Silva Rossi Junior (OAB/SP nº 107.143), Paulo Henrique Vidal Dias (OAB/SP nº 112.560), Leonardo Klimeika Zanutto (OAB/SP nº 203.102), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814), Carla Ferreira Lencioni (OAB/SP nº 244.582) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a decisão que julgou irregular a prestação de contas dos valores municipais repassados no exercício de 2019 à Santa Casa de Misericórdia de Jacareí.

32 TC-016334.989.22-5 (ref. TC-005616.989.19-0)

Recorrente: Alexandre Florêncio Dias – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Ourinhos.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Ourinhos, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Alexandre Florêncio Dias (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 05-07-22, que julgou irregulares as contas,



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: João Paulo Penha (OAB/SP nº 333.285) e Guilherme do Carmo Miraglia (OAB/SP nº 389.611).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-4.

Sustentação oral proferida em sessão de 05-04-23.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 03 de maio de 2023.

33 TC-021559.989.22-3 (ref. TC-010152.989.21-6)

Recorrente: GEODADOS Geoprocessamento e Serviços Aéreos Especializados Ltda.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Marília e GEODADOS Geoprocessamento e Serviços Aéreos Especializados Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia especializada em desenvolvimento e implementação de sistema de gestão municipal, no valor de R\$R\$1.449.999,00.

Responsáveis: Mário Bulgareli, José Ticiano Dias Toffoli (Prefeitos), Nelson Virgílio Granciéri, Laerte Otávio Rojo Rosseto, Adelson Lelis da Silva, Maria Cristina Bondezan e Gabriel Silva Ribeiro (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-10-22, na parte que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Hugo Martins Abud (OAB/SP nº 224.753), Renata Rossi Catalani (OAB/SP nº 226.249), Nathalia Costa Schultz Andrade (OAB/SP nº 303.371) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a integridade da decisão combatida.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

34 TC-022580.989.22-6 (ref. TC-014920.989.18-3, TC-015698.989.17-5 e TC-017217.989.16-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e J. R. Construtora e Terraplanagem Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra para reurbanização de diversos logradouros do Município, no valor de R\$22.629.842,60 e Representação formulada por Instituto Ilhabela Sustentável, acerca de possíveis irregularidades praticadas na Concorrência nº 014/2016, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Antonio Luiz Colucci, Márcio Batista Tenório (Prefeitos) e Luiz Paladino de Araújo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 21-10-22, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e a execução contratual, bem como procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Antonio Luiz Colucci, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luís Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Oliver Alexandre Reinis (OAB/SP nº 167.232), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Mateus Miranda Roquim (OAB/SP nº



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno 260.035), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Ana Carolina de Oliveira (OAB/SP nº 448.223) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

35 TC-022633.989.22-3 (ref. TC-014920.989.18-3, TC-015698.989.17-5 e TC-017217.989.16-9)

Recorrente: Antônio Luiz Colucci – Prefeito do Município de Ilhabela.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e J. R. Construtora e Terraplanagem Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra para reurbanização de diversos logradouros do Município, no valor de R\$22.629.842,60 e Representação formulada por Instituto Ilhabela Sustentável, acerca de possíveis irregularidades praticadas na Concorrência nº 014/2016, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Antonio Luiz Colucci, Márcio Batista Tenório (Prefeitos) e Luiz Paladino de Araújo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 21-10-22, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e a execução contratual, bem como procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Antonio Luiz Colucci, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luís Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Oliver Alexandre Reinis (OAB/SP nº 167.232), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Mateus Miranda Roquim (OAB/SP nº 260.035), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Ana Carolina de Oliveira (OAB/SP nº 448.223) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 03 de maio de 2023.

Em seguida, apregoado o Doutor Leandro Matsumota, advogado, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral do item 36, TC-022840.989.22-2, passou-se à apreciação do processo.

36 TC-022840.989.22-2 (ref. TC-024132.989.19-5, TC-015320.989.21-3 e TC-016759.989.21-3)

Autora: Silvana Cuculo Diz – Servidora da Câmara Municipal de Mongaguá.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Câmara Municipal de Mongaguá, no exercício de 2010.

Responsável: Valmir Wiazowski (Presidente da Câmara).



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-024132.989.19-5, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 19-08-22, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Silvana Cuculo Diz, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491), Sandro Luiz Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 148.173), Raquel Sampaio Vianna Ferreira (OAB/SP nº 421.245) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-20.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, o Doutor Leandro Matsumota, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Na sequência, apregoado o Doutor Ednilson Modesto de Oliveira, advogado, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral do item 37, TC-013042.989.22-8, passou-se à apreciação do processo.

37 TC-013042.989.22-8 (ref. TC-002744.989.20-3)

Requerente: Paulo César Balieiro – Ex-Prefeito do Município de Barbosa.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Barbosa, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Paulo César Balieiro (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 19-04-22.

Advogados: Fabiano Augusto Sampaio Vargas (OAB/SP nº 160.440), Fabiano Dantas Albuquerque (OAB/SP nº 164.157), Ednilson Modesto de Oliveira (OAB/SP nº 231.525), Ana Carolina Pontin Lopes (OAB/SP nº 425.075) e outros.



Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-1.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, o Doutor Ednilson Modesto de Oliveira, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 03 de maio de 2023, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

38 TC-002095.989.23-2 (ref. TC-009631.989.22-5)

Recorrente: Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Suzano e Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana Ltda., objetivando a execução de serviços de saneamento básico e manejo de resíduos sólidos.

Responsável: Samuel de Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09-01-23, que julgou irregular o termo aditivo de 25-02-22.

Advogados: Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), Epeus José Michelette (OAB/SP nº 170.518), César Souza Braga (OAB/SP nº 237.250), José Serafim da Silva Júnior (OAB/SP nº 253.323), Manuela Natalia Souza Silva (OAB/SP nº 382.210), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



Fiscalização atual: GDF-2.

39 TC-002098.989.23-9 (ref. TC-001730.989.22-5)

Recorrente: Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Suzano e Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana Ltda., objetivando a execução de serviços de saneamento básico e manejo de resíduos sólidos.

Responsável: Samuel de Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09-01-23, que julgou irregular o termo aditivo de 25-08-21.

Advogados: Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), Epeus José Michelette (OAB/SP nº 170.518), César Souza Braga (OAB/SP nº 237.250), José Serafim da Silva Júnior (OAB/SP nº 253.323), Manuela Natalia Souza Silva (OAB/SP nº 382.210), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

40 TC-015413.989.22-9 (ref. TC-014014.989.21-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Atibaia.



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Atibaia e ARC Comércio Construção e Administração de Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de sinalização de trânsito e apoio à gestão operacional do sistema viário, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra, no valor de R\$4.406.636,62.

Responsáveis: Saulo Pedroso de Souza (Prefeito), Edson Ricardo Mungo Pissulin (Secretário Municipal) e André Picoli Agatte (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-06-22, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Maria Valéria Líbera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

41 TC-015827.989.22-9 (ref. TC-014014.989.21-4)

Recorrente: Saulo Pedroso de Souza – Ex-Prefeito do Município de Atibaia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Atibaia e ARC Comércio Construção e Administração de Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de sinalização de trânsito e apoio à gestão operacional do sistema viário, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra, no valor de R\$4.406.636,62.

Responsáveis: Saulo Pedroso de Souza (Prefeito), Edson Ricardo Mungo Pissulin (Secretário Municipal) e André Picoli Agatte (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-06-22, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Maria Valéria Líbera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento.

Na sequência, apregoado o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral dos itens 42, TC-008915.989.22-2, e 43, TC-009473.989.22-6, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto:

42 TC-008915.989.22-2 (ref. TC-005239.989.18-9)

Recorrente: Waldemilson da Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Lorena.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Lorena, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Waldemilson da Silva (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-03-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Felícia Daniela de Oliveira (OAB/SP nº 210.630), Elaine Vieira de Sá Santos (OAB/SP nº 284.124), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

43 TC-009473.989.22-6 (ref. TC-005239.989.18-9)

Recorrente: Câmara Municipal de Lorena.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Lorena, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Waldemilson da Silva (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-03-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Felícia Daniela de Oliveira (OAB/SP nº 210.630), Elaine Vieira de Sá Santos (OAB/SP nº 284.124), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

44 TC-020521.989.21-0 (ref. TC-005333.989.19-2)

Recorrente: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Sarapuí, relativas ao exercício de 2019.



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Laércio Larice Rodrigues (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 05-10-21, que julgou as contas regulares com recomendações, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Pâmela Priscila de Souza (OAB/SP nº 399.529).

Procuradores de Contas: Élide Graziane Pinto e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo d. MPC e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou da Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

A Senhora Procuradora-Geral não indicou item a ser encaminhado para apreciação específica do Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e trinta e seis minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Sidney Estanislau Beraldo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Antonio Roque Citadini

Edgard Camargo Rodrigues

Renato Martins Costa

Cristiana de Castro Moraes

Valdenir Antonio Polizeli

Márcio Martins de Camargo

Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

Luiz Menezes Neto